



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1.443/17, DE 06 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será lançado conjuntamente com a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente, com valores expressos em reais, em **02 (duas) parcelas** iguais e sem desconto, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	01	sem desconto	15/04/2017
II	02	sem desconto	15/05/2017

Artigo 2º- Fica atualizado em R\$ 90,60 (noventa reais e sessenta centavos), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de cálculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2017.

§ **primeiro:-** O índice de reajuste utilizado é do IPCA (índice de preço ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE, correspondente a inflação acumulada no exercício de 2016.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 06 de março de 2017.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo